



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 528, DE 2011

NOTA DESCRITIVA

ABRIL/2011

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| 1. PRAZOS PARA APRECIÇÃO | 3 |
| 2. TEXTO ORIGINAL | 3 |
| 3. CLÁUSULA DE VIGÊNCIA..... | 6 |
| 4. ADMISSIBILIDADE | 6 |
| 5. IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS..... | 6 |
| 6. EMENDAS APRESENTADAS | 6 |

© 2010 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados os autores e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seus autores, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 528, DE 2011

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 528, de 2011, que “Altera os valores constantes da tabela do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física”.

PRAZOS PARA APRECIÇÃO

A Medida Provisória foi editada em 25 de março de 2011, com as seguintes datas inicial e final para cada prazo:

- Emendas: 29/03/2011 a 03/04/2011;
- Comissão Mista: 28/03/2011 a 10/04/2011;
- Câmara dos Deputados: 11/04/2011 a 24/04/2011;
- Senado Federal: 25/04/2011 a 08/05/2011;
- retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 09/05/2011 a 11/05/2011;
- sobrestamento de Pauta: a partir de 12/05/2011;
- Congresso Nacional: 28/03/2011 a 26/05/2011;
- possível prorrogação pelo Congresso Nacional: 27/05/2011 a 08/08/2011.

1. TEXTO ORIGINAL

O **art. 1.º** reajusta, anualmente, em 4,5%, as faixas de rendimento da tabela progressiva mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF, a partir do ano-calendário de 2011 até o ano-calendário de 2014.

Seguem as novas tabelas de referência para os próximos anos-calendário.

Tabela 1

Tabela Progressiva Mensal para o ano-calendário de 2011 – MP nº 528, de 2011

| Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir do IR (R\$) |
|--------------------------|--------------|-------------------------------|
| Até 1.566,61 | - | - |
| De 1.566,62 até 2.347,85 | 7,5 | 117,49 |
| De 2.347,86 até 3.130,51 | 15 | 293,58 |
| De 3.130,52 até 3.911,63 | 22,5 | 528,37 |
| Acima de 3.911,63 | 27,5 | 723,95 |

Tabela 2

Tabela Progressiva Mensal para o ano-calendário de 2012 – MP nº 528, de 2011

| Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir do IR (R\$) |
|--------------------------|--------------|-------------------------------|
| Até 1.637,11 | - | - |
| De 1.637,12 até 2.453,50 | 7,5 | 122,78 |
| De 2.453,51 até 3.271,38 | 15 | 306,80 |
| De 3.271,39 até 4.087,65 | 22,5 | 552,15 |
| Acima de 4.087,65 | 27,5 | 756,53 |

Tabela 3

Tabela Progressiva Mensal para o ano-calendário de 2013 – MP nº 528, de 2011

| Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir do IR (R\$) |
|--------------------------|--------------|-------------------------------|
| Até 1.710,78 | - | - |
| De 1.710,79 até 2.563,91 | 7,5 | 128,31 |
| De 2.563,92 até 3.418,59 | 15 | 320,60 |
| De 3.418,60 até 4.271,59 | 22,5 | 577,00 |
| Acima de 4.271,59 | 27,5 | 790,58 |

Tabela 4

Tabela Progressiva Mensal a partir do ano-calendário de 2014 – MP nº 528, de 2011

| Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Parcela a Deduzir do IR (R\$) |
|--------------------------|--------------|-------------------------------|
| Até 1.787,77 | - | - |
| De 1.787,78 até 2.679,29 | 7,5 | 134,08 |
| De 2.679,30 até 3.572,43 | 15 | 335,03 |
| De 3.572,44 até 4.463,81 | 22,5 | 602,96 |
| Acima de 4.463,81 | 27,5 | 826,15 |

Os **arts. 2.º e 3.º** alteram as Leis nº 7.713, de 1988, e nº 9.250, de 1995, para reajustarem, nos anos-calendário de 2011 a 2014, em 4,5%, a dedução mensal referente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social dos entes federados, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência complementar.

O **art. 3.º** aplica o mesmo critério de reajuste para a dedução relativa a dependentes e para o limite da dedução relativa a despesas com instrução e do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.

Na apuração da base de cálculo mensal para incidência do IRPF, o contribuinte poderá deduzir, por dependente, a quantia de R\$ 157,47, R\$ 164,56, R\$ 171,97, R\$ 179,71, nos anos-calendário de 2011, 2012, 2013 e a partir do ano-calendário de 2014, respectivamente. Já na determinação da base de cálculo do IRPF devido anualmente, essa dedução passa a ser de R\$ 1.889,64, R\$ 1.974,72, R\$ 2.063,64 e R\$ 2.156,52.

Ao apurar a base de cálculo do IRPF devido no respectivo ano-calendário, o contribuinte poderá deduzir as despesas com a sua própria instrução e com a instrução de seus dependentes até o limite anual individual de R\$ 2.958,23 no ano-calendário de 2011, R\$ 3.091,35 no ano-calendário de 2012, R\$ 3.230,46 no ano-calendário de 2013 e R\$ 3.375,83 a partir do ano-calendário de 2014.

Por sua vez, o desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual, equivalente a uma dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis recebidos no ano-calendário, também passa gradativamente a ficar limitado em R\$ 13.916,36, R\$ 14.542,60, R\$ 15.197,02 e R\$ 15.880,89.

2. CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

De acordo com o **art. 4º**, a MP entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos: a partir de 1º de janeiro de 2011, em relação ao cálculo do imposto de renda anual devido, com base na soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses do ano-calendário de 2011; a partir de 1º de abril de 2011, nos demais casos.

3. ADMISSIBILIDADE

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial nº 37/2011, “a urgência dos dispositivos aqui propostos é plenamente atendida em função de que, com o reajuste da tabela para os anos-calendários de 2011 a 2014, é necessário interromper a utilização da tabela do imposto sobre a renda de 2010 para o imposto retido na fonte e para os recolhimentos efetuados por meio do Carnê-Leão”, e, “com relação à relevância, cabe destacar que o imposto em questão impacta a renda disponível das famílias, afetando diretamente sua capacidade de consumo”.

4. IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Ainda de acordo com a Exposição de Motivos que acompanha a MP, a renúncia de receita será de R\$ 1,61 bilhão em 2011, R\$ 2,36 bilhões em 2012 e R\$ 2,58 bilhões em 2013.

Em 2011, a renúncia de receita será compensada com o acréscimo de receita de R\$ 948 milhões, decorrente da atualização dos preços de referência para fins de tributação das chamadas “bebidas frias”, e de R\$ 802,43 milhões, advinda das alterações de alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF incidente nas operações de empréstimo externo. Nos anos seguintes, “a renúncia fiscal será considerada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para os referidos anos”.

5. EMENDAS APRESENTADAS

No prazo regimental, foram apresentadas 57 emendas, descritas sucintamente na tabela a seguir.

| Nº | Autor | Descrição |
|----|-----------------------|--|
| 1 | Dep. Carlos Zarattini | Reajusta, em 5,5%, a tabela progressiva do imposto de renda, a partir do ano-calendário de 2011. |
| 2 | Sem. Álvaro Dias | Reajusta, em 5,9%, a tabela progressiva do imposto de renda e os limites de dedução e de desconto simplificado, para o ano-calendário de 2011. Nos três anos-calendário subsequentes, o reajuste acompanhará o IPCA. |
| 3 | Dep. Duarte Nogueira | Reajusta, em 5,9%, a tabela progressiva do imposto de renda e os limites de dedução e de desconto simplificado, para o ano-calendário de 2011. |
| 4 | Dep. Milton Monti | Reajusta, em 7,6%, a tabela progressiva do imposto de renda e os limites de dedução e de desconto simplificado, a partir o ano-calendário de 2011. |
| 5 | Dep. Rubens Bueno | Reajusta, em 10%, a tabela progressiva do imposto de renda; e, em 15%, os limites de dedução e de desconto simplificado, para o ano-calendário de 2011. Nos anos-calendário subsequentes, o reajuste acompanhará o IPCA. |
| 6 | Dep. Paulo Abi-Ackel | Reajusta, em 5,9%, a tabela progressiva do imposto de renda e os limites de dedução e de desconto simplificado, para o ano-calendário de 2011. |
| 7 | Sen. Lúcia Vânia | Reajusta, em 6,47%, a tabela progressiva do imposto de renda, para o ano-calendário de 2011. Nos anos-calendário subsequentes, o reajuste acompanhará o INPC. |
| 8 | Dep. Edmar Arruda | Reajusta, em 6,5%, a tabela progressiva do imposto de renda e os limites de dedução e de desconto simplificado, para os anos-calendário de 2011 a 2014. |
| 9 | Dep. Izalci | Estabelece que, a partir do ano-calendário de 2012, o reajuste da tabela progressiva do imposto de renda e dos limites de dedução e de desconto simplificado acompanhará o INPC. |
| 10 | Dep. Reguffe | Estabelece que, a partir do ano-calendário de 2011, o reajuste da tabela progressiva do imposto de renda acompanhará o INPC acrescido de 1%. |
| 11 | Dep. André Moura | Reajusta, em 5,9%, a tabela progressiva do imposto de renda, para o ano-calendário de 2011. |
| 12 | Dep. Otavio Leite | Reajusta, em 7,32%, a tabela progressiva do imposto de renda e os limites de dedução e de desconto simplificado, para o ano-calendário de 2011. |

| | | |
|----|-----------------------|--|
| 13 | Dep. André Moura | Reajusta a tabela progressiva do imposto de renda, para o ano-calendário de 2012. |
| 14 | Dep. Duarte Nogueira | Suprime o reajuste da tabela progressiva do imposto de renda e dos limites de dedução e de desconto simplificado, para os anos-calendário de 2012 a 2014. |
| 15 | Dep. Paulo Abi-Ackel | Suprime o reajuste da tabela progressiva do imposto de renda e dos limites de dedução e de desconto simplificado, para os anos-calendário de 2012 a 2014. |
| 16 | Dep. Amauri Teixeira | Eleva os valores da tabela progressiva do imposto de renda, com a criação de mais alíquotas, e dos limites de dedução e de desconto simplificado. |
| 17 | Dep. André Moura | Reajusta a tabela progressiva do imposto de renda, para o ano-calendário de 2013. |
| 18 | Dep. Edson Silva | Suprime o reajuste da tabela progressiva do imposto de renda e dos limites de dedução e de desconto simplificado, para os anos-calendário de 2013 e 2014. |
| 19 | Dep. André Moura | Reajusta a tabela progressiva do imposto de renda, para o ano-calendário de 2014. |
| 20 | Dep. Carlos Zarattini | Reajusta, em 5,5%, o limite de isenção para os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma, a partir do ano-calendário de 2011. |
| 21 | Dep. Sandro Mabel | Isenta do IPI veículos adquiridos por Centros de Formação de Condutores. |
| 22 | Sen. Lúcia Vânia | Reajusta, em 6,47%, o limite de isenção para os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma, para o ano-calendário de 2011. Nos anos-calendário subsequentes, tal limite será reajustado pelo INPC. |
| 23 | Dep. André Moura | Reajusta, em 5,9%, o limite de isenção para os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma, para os anos-calendário de 2011 a 2014. |
| 24 | Dep. Carlos Zarattini | Reajusta, em 5,5%, os limites de dedução e de desconto simplificado, a partir do ano-calendário de 2011. |
| 25 | Sen. Lúcia Vânia | Reajusta, em 6,47%, os limites de dedução e de desconto simplificado, para o ano-calendário de 2011. Nos anos-calendário subsequentes, tais limites serão reajustados pelo INPC. |

| | | |
|----|-----------------------------|--|
| 26 | Dep. André Moura | Reajusta, em 5,9%, o limite mensal de dedução de dependentes para os anos-calendário de 2011 a 2014. |
| 27 | Dep. André Moura | Reajusta, em 5,9%, o limite de isenção para os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma, para os anos-calendário de 2011 a 2014. |
| 28 | Sen. Paulo Bauer | Possibilita a dedução das despesas com medicamentos de uso contínuo da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas. |
| 29 | Sen. Paulo Bauer | Possibilita a dedução das despesas com curso de formação inicial e continuada de trabalhador da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas, além de reajustar, em 54,2%, os limites de dedução de despesas com instrução, para os anos-calendário de 2011 a 2014. |
| 30 | Sen. Lúcia Vânia | Altera para R\$ 3.014,00 o limite anual de dedução com despesas de instrução e para R\$ 1.925,28 o limite anual de dedução por dependente para o ano-calendário de 2011. |
| 31 | Sen. Lúcia Vânia | Altera para R\$ 6.028,00 o limite anual de dedução com despesas de instrução e para R\$ 1.925,28 o limite anual de dedução por dependente para o ano-calendário de 2011. |
| 32 | Dep. André Moura | Reajusta, em 5,9%, o limite anual de dedução de despesas com instrução para os anos-calendário de 2011 a 2014. |
| 33 | Dep. André Moura | Reajusta, em 5,9%, o limite anual de dedução por dependente para os anos-calendário de 2011 a 2014. |
| 34 | Dep. Antônio Carlos M. Neto | Altera para R\$ 3.164,70 o limite anual de dedução com despesas de instrução para o ano-calendário de 2011 e reajusta tal limite pelo INPC nos anos-calendário subsequentes. |
| 35 | Dep. Pauderney Avelino | Possibilita a dedução das despesas com aluguel da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas. |
| 36 | Dep. Jonas Donizette | Possibilita a dedução das despesas com medicamentos de uso contínuo da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas. |
| 37 | Dep. André Moura | Reajusta, em 5,9%, o limite do desconto simplificado para os anos-calendário de 2011 a 2014. |
| 38 | Dep. Pauderney Avelino | Mantém benefícios fiscais para produtos que, produzidos na Zona Franca de Manaus, venham a ter sua classificação fiscal alterada pela Administração Tributária. |

| | | |
|----|-----------------------------|--|
| 39 | Dep. Antônio Carlos M. Neto | Prevê a aplicação da taxa Selic sob os valores pagos ou retidos nos meses de janeiro a março de 2011 a título de imposto de renda das pessoas físicas. |
| 40 | Dep. Amauri Teixeira | Possibilita deduzir, por prazo indeterminado, do imposto de renda das pessoas físicas devido a contribuição paga pelo empregador doméstico. |
| 41 | Dep. Nelson Meurer | Fixa prazo mínimo de 30 dias para apresentação de documentos exigidos pela autoridade tributária em procedimentos de fiscalização do imposto de renda das pessoas físicas. |
| 42 | Dep. Rubens Bueno | Possibilita a dedução de despesas com cursos de idiomas estrangeiros e de gastos com material escolar da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas. |
| 43 | Dep. Rubens Bueno | Possibilita a dedução ilimitada de despesas com instrução da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas. |
| 44 | Dep. Rubens Bueno | Idêntica à Emenda nº 40. |
| 45 | Dep. Milton Monti | Inclui os serviços de lavanderias hospitalares entre os serviços essenciais arrolados na lei que regula o exercício do direito de greve. |
| 46 | Dep. Otavio Leite | Reajusta pela variação anual do IPCA, a partir do ano-calendário de 2015, os valores de referência para apuração do imposto de renda das pessoas físicas. |
| 47 | Dep. Otavio Leite | Reajusta pela variação nominal anual do PIB, a partir do ano-calendário de 2015, os valores de referência para apuração do imposto de renda das pessoas físicas. |
| 48 | Dep. Marcos Montes | Possibilita a dedução de despesas com cursos de idiomas estrangeiros e de gastos com cursos preparatórios da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas. |
| 49 | Dep. Décio Lima | Dispensa a retenção na fonte de imposto de renda sob rendimentos pagos por fundações de ensino estaduais ou municipais. |
| 50 | Dep. Antônio Carlos M. Neto | Reajusta, em 6,47%, os valores de referência para apuração do imposto de renda das pessoas físicas para o ano-calendário de 2010. Nos anos-calendário subsequentes, o reajuste acompanhará o INPC. |
| 51 | Sen. Randolfe Rodrigues | Eleva os valores da tabela progressiva do imposto de renda, com a criação de mais alíquotas, e dos limites de dedução e de desconto simplificado, bem como prevê novos limites de idade para caracterização do dependente estudante. |

| | | |
|----|-----------------------|--|
| 52 | Dep. Chico Alencar | Eleva os valores da tabela progressiva do imposto de renda, com a criação de mais alíquotas, e dos limites de dedução e de desconto simplificado, bem como prevê novos limites de idade para caracterização do dependente estudante. |
| 53 | Dep. Darcísio Perondi | Exclui do regime não-cumulativo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social as receitas decorrentes da prestação de serviços de atendimento de pacientes em regime domiciliar. |
| 54 | Dep. Jovair Arentes | Permite a atualização, pela variação do IPCA, do custo de aquisição de bens informados na declaração de ajuste anual do imposto de renda das pessoas físicas. |
| 55 | Dep. Izalci | Possibilita a dedução ilimitada de despesas com instrução da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas. |
| 56 | Dep. Izalci | Exclui do salário de contribuição e da base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas os valores pagos a empregados a título de bolsa de estudos. |
| 57 | Dep. Izalci | Exclui do limite anual de despesas com instrução os valores pagos a empregados a título de bolsa de estudos, bem como exclui do salário de contribuição o valor relativo a plano educacional que vise à educação superior do segurado. |

Elaborado por:

ANTÔNIO MARCOS SILVA SANTOS

E

LUCÍOLA CALDERARI DA SILVEIRA E PALOS

Consultores Legislativos da Área III

Tributação e Direito Tributário